



CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO
 INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO **Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Lar Irmã Terezinha – Associação de Assistência ao Idoso
CNPJ:	54.122.031/0001-44
ENDEREÇO:	Rua São João Bosco, 701, Santana, Cep 12403-010, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE:	(12) 3642.2203
EMAIL:	contato@larirmaterezinha.org
DIRETOR-PRESIDENTE:	Alvaro Cesar Bodini
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Sueli Macedo Gimenes
OBJETO	Projeto Cidadania Ativa – corpo, coração e mente
VALOR DA PARCERIA	R\$ 40.000,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13019/2014, o Conselho Municipal do Idoso – CMI de Pindamonhangaba, apresenta à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de Pindamonhangaba, os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público, para a execução do Projeto Cidadania Ativa – corpo, coração e mente.

Tendo em vista a deliberação favorável ao desenvolvimento do projeto acima identificado, conforme Resolução CMI nº 18, de 13/03/2018, e, considerando a liberação do repasse estar em caráter de subvenção, através da Lei municipal n. 6130, de 29/05/2018, alterada pela Lei Municipal n. 6137, de 12/06/2018, vimos justificar a importância da continuidade no desenvolvimento do mesmo, que complementa o Serviço de acolhimento a

162/8



CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO
 INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

pessoa idosa, na rede de Proteção Social Especial de alta complexidade, buscando garantir através das ações pactuadas a proteção integral aos indivíduos, público alvo do referido projeto, reiterando que a interrupção no atendimento/desenvolvimento do mesmo impactará nas metas estabelecidas pelo serviço.

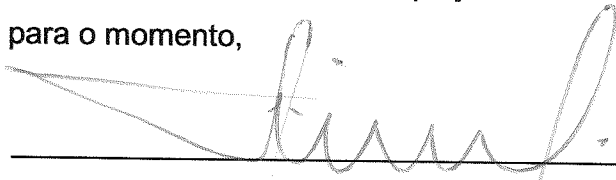
Ratificamos que o mencionado repasse a Entidade do Terceiro Setor já consta de dotação orçamentária e de Plano de Trabalho condizente com o objeto para conclusão de sua execução no ano de 2019, no valor de R\$ 24.000,00.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente, o repasse de recursos é medida que se impõe, sendo facultado ao gestor do Fundo Municipal do Idoso, através do CMI – Conselho Municipal do Idoso, garantir à Administração Pública, a aprovação para a celebração de parceria com a entidade civil proponente para a execução do projeto.

Considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13019/2014, inciso II, no qual diz *“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000”*, e, face a inegável relevância social da proponente, é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento, *em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Lar Irmã Terezinha – Associação de Assistência ao Idoso, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o projeto.

Sem mais para o momento,



 Comissão de Análise e Avaliação de Projetos

21